

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS**

Processo n. 026/1.15.0003793-5

CARIMAN - VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, empresa devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial n. **026/1.15.0003793-5**, feito que tramita neste Juízo e Vara, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de fls 527/531, dizer e requerer o quanto segue, bem como, adequar o Plano de Recuperação ao proposto, nos seguintes termos:

É de extrema importância, reiterar aqui os argumentos e pedidos requeridos no petitório de fls 514/521, principalmente quanto ao fato do prosseguimento dos feitos executórios dos credores da RJ em relação aos sócios da empresa Recuperanda, garantidores das operações realizadas. Conforme referido, mesmo que a legislação vigente permita e conceda tal benefício aos exequentes, há de se considerar a questão como um todo e, também o seu cunho social.

Seguindo os argumentos da referida petição, o fato de se estabelecer a preferência para que nesta sistemática, somente um credor venha a receber seu crédito através de penhora e, mais adiante de venda judicial do único bem de propriedade dos sócios da empresa Recuperanda, seria beneficiar um em detrimento aos demais, os quais constam na mesma linha de prioridade e direitos. Os sócios da Recuperanda estão colocando o seu único bem à venda para que possam cumprir com a proposta do plano, qual seja, amortizar pagamentos em valores mais substanciais, conhecidos como "reforços", sendo um deles já no mês de outubro deste ano e, o seguinte no

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

ano de 2019, vem a representar a única forma hoje possível de se amortizar e cumprir com o plano nas condições previstas e sugeridas (em 10 anos).

Em caso de não ser possível realizar a venda de seu único imóvel para injetar o referido valor na empresa Recuperanda e antecipar pagamentos, será inviável cumprir com o plano proposto, tendo que se adaptar o mesmo em mais um longo período, pois representaria realocar aproximadamente R\$ 372.000,00 para serem pagos em prestações mensais, o que considerando o valor proposto para as últimas parcelas, qual seja, de R\$ 10.000,00 cada, representariam mais 38 meses aproximadamente, além das 120 parcelas já requeridas, o que ao final estaria sendo necessário se requerer mais 3 anos, representando um período de mais de 13 anos para a quitação das dívidas e o cumprimento do plano de recuperação.

Não está sendo visto e considerado nesta questão o seu *cunho social*, pois em não sendo aceito o plano de recuperação, sendo decretada a falência e, sendo beneficiado somente um credor que terá o direito de apropriar-se do único bem dos sócios, virão os efeitos em cadeia deste ato, quais sejam, o aumento das dívidas da empresa através de reclamações trabalhistas, execuções fiscais em relação aos impostos e, débitos junto aos fornecedores, elevando esta conta em valores bem consideráveis. Salienta-se, que até o presente momento, estas questões estão sendo todas mantidas e pagas mensalmente, a Recuperanda não gerou mais débitos além dos já referidos.

O objetivo da Lei de Recuperação Judicial é poder gerar possibilidades para que a empresa em recuperação possa passar pela tempestade financeira na qual se encontra e, possa voltar ao mercado de forma saudável e ativa. Em não sendo desta forma, será somente mais uma empresa a ser fechada e que não pagará dívida alguma.

Tendo em vista os reiterados argumentos acima referidos e, tão debatidos em diversos momentos dentro de processo de Recuperação Judicial, mesmo considerando a posição já firmada por este Juízo, a qual entende que os credores poderão buscar os seus direitos junto aos garantidores, vem a Recuperanda através da presente, até mesmo de forma exaustiva, requerer que sejam considerados todos os fatos e seja determinado que os credores tenham os seus direitos garantidos dentro do processo de recuperação e, dentro das condições do plano, receber seus haveres, sendo suspensa toda e qualquer possibilidade de prosseguimento dos feitos

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

executórios, sob pena de inviabilizar a questão como um todo.

Ademais, seguem as adequações ao plano de recuperação judicial proposto, já com a exclusão do débito da empresa Cariman Comércio Exterior, a qual foi entendido por este Juízo, não ser viável a sua possibilidade legal de ingressar com sua dívida junto ao plano.

Importante referir, que as demais questões e pontos lançados no plano de recuperação anterior, tais como expectativas, possibilidades etc, permanecem as mesmas.

FORMA DE PAGAMENTO DO PLANO:

O plano de recuperação confere a forma mais real e objetiva de pagamento por parte da empresa Recuperanda, assim, de forma mais específica neste momento, informa que os pagamentos os quais está se propondo, conforme descrito no quadro abaixo e, também constantes na planilha anexa, serão realizados de forma **MENSAL e entre os dias 15 e 20 de cada mês**. Os mesmos também serão de **forma proporcional ao crédito de cada credor**, para que ao final do plano, todos tenham recebido seus créditos e, não um credor sendo beneficiado recebendo de forma antecipada aos demais. O seu crédito será dividido e estará representado dentro do período o qual se requer, qual seja, 10 anos ou 120 parcelas mensais.

Importante referir, que o plano prevê pagamentos mensais em forma crescente, aumentando no decorrer do período, tendo em vista que estão sendo considerados questões como crescimento, diminuição de despesas mensais fixas (as quais já estão ocorrendo) etc.

Depósitos e/ou Transferências dos valores comprometidos no PRJ – Informação das contas bancárias:

Os valores mensais aos quais a Recuperanda irá se comprometer em fazer à partir da homologação deste Plano, para o pagamento de seus débitos junto aos seus credores, serão realizados através de Depósitos ou Transferências bancárias, para tanto, os credores deverão informar para a Recuperanda, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

homologação deste Plano, os dados completos das contas bancárias em que deverão ser depositados os recursos.

Não poderá/deverá haver incidência de juros e encargos pelo depósito que não vier a ser realizado pela Recuperanda em razão da falta de informação dos dados bancários por parte dos credores. Também não serão considerados como inadimplemento os depósitos que não forem realizados em razão da falta de informações bancárias do credor.

Início dos Pagamentos e Data de Pagamento:

De forma diversa da proposta no primeiro plano de recuperação, a Recuperanda havia sugerido o início dos pagamentos mensais no mês de outubro/2016, o qual não veio a ocorrer considerando a não aprovação até o presente momento do PRJ. Por tal razão, e, conforme já requerido à última petição, a Recuperanda requer que possa ir efetuando os pagamentos já propostos naquele período, em uma conta judicial, até a aprovação do PRJ para que não acumulem os valores e sobrecarreguem os valores futuramente. Para tanto, requer seja deferido o depósito judicial das parcelas já vencidas conforme planilha proposta

Os pagamentos mensais, conforme referido, serão realizados sempre entre os dias 15 e 20 de cada mês.

Quitação e Possibilidade de Antecipação:

O pagamentos, depósitos ou transferências realizados, nas formas e disposições estabelecidas por este PRJ, serão dados como quitados, nada mais podendo ser exigido em desfavor à Recuperanda ou contra seus sócios.

Poderão haver antecipações de valores aos credores, desde que realizados de forma igualitária e proporcional aos seus créditos.

Valores Já Absorvidos Por Alguns Credores:

Conforme já descrito detalhadamente, houveram valores que já foram absorvidos de forma ilegal por alguns credores durante este período, principalmente valores relativos a aplicações e depósitos

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

realizados por clientes em contas que se encontram negativas. Estes valores serão objeto de recuperação por parte da Recuperanda por meios próprios.

**PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS:**

Tendo em vista que a empresa Recuperanda possui somente credores quirografários, não possuindo nenhuma outra classe de credores, o que permanece até o presente momento, permanece a proposta de pagamento do débito no período de 10 (dez) anos, período com o qual se compromete a cumprir.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO – FLUXO DE CAIXA – FORMAS
DE PAGAMENTO**

A Recuperanda, vem apresentar neste tópico, a sua planilha de Fluxo de Caixa, onde a mesma considera as suas reais formas de pagamento de seus débitos junto aos seus credores informados e habilitados no presente processo de Recuperação Judicial.

Esta representa a base de seu Plano de Recuperação Judicial, onde serão considerados todos os pontos e critérios básicos para que a mesma possa honrar com suas obrigações e finalizar de forma plena o seu devido processo de recuperação judicial.

Neste Plano de Recuperação Judicial - PRJ, a empresa Recuperanda, vem apresentar as seguintes condições para pagamento de seus débitos, e para isso, estabelece alguns parâmetros, quais sejam:

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.907.946,90 (...)

sobre o mesmo serão aplicadas as seguintes condições:

- Aplicação de um Deságio de 50% (cinquenta por cento) passando seu valor nominal efetivamente devido para R\$ 953.973,45;

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

- Sem a incidência de Correção Monetária;
- Aplicação de Juros sobre o saldo no percentual de 3% (três por cento) ao ano, passando seu valor efetivamente corrigido (no período das 120 parcelas) (30% no total do período) para R\$ 1.240.165,40;
- Pagamento do valor de R\$ 1.240.165,40 em 120 parcelas (10 anos), nas seguintes condições:
 - > Outubro/2016 à Setembro/2017: parcela mensal de R\$ 3.000,00 (sendo que se propõe a depositar em Juízo as parcelas já vencidas até a presente data e, até a homologação do PRJ)
 - > Novembro/2017 à Junho/2019: parcela mensal de R\$ 6.000,00
 - > Agosto/2019 à Dezembro/2019: parcela mensal de R\$ 6.000,00
 - > Janeiro/2020 à Dezembro/2024: parcela mensal de R\$ 7.500,00
 - > Janeiro/2025 à Dezembro/2026: parcela mensal de R\$ 10.000,00
- 2 (dois) reforços (condicionados à possibilidade de venda do único bem dos sócios) nos seguintes valores e datas:
 - > R\$ 266.000,00 em Outubro/2017
 - > R\$ 106.000,00 em Julho/2019
- R\$ 72.202,20, valor a ser pago com os créditos que foram absorvidos indevidamente por alguns credores, os quais serão buscados judicialmente.
- Pagamento da 1ª parcela do total de 120 parcelas, à ser feito, à partir de maio/2017, via depósito em conta judicial até que seja homologado o presente PRJ.

Pelo Fluxo de Caixa que se apresenta a seguir, pode se observar que dentro deste período de 10 anos, estão sendo considerados todas as condições e necessidades da empresa principal, Caríman Viagens, em se manter dentro do mercado, seu custo mensal e suas despesas básicas, sua possibilidade de faturamento.

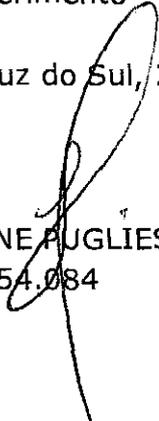
Ademais, requer que sejam analisadas novamente as questões já lançadas anteriormente, por serem de suma importância, tais como a suspensão do direito dos credores buscarem seus créditos de forma direta junto aos sócios e, seja dado prosseguimento aos demais atos do andamento do processo de recuperação, tais como data de assembleia de

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br

credores etc.

Neste termos
Pede deferimento

Santa Cruz do Sul, 24 de abril de 2017.


CRISTIANE PUGLISSI RIEGER
OAB/RS 54.084

Rua Marechal Deodoro, nº 11
Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-022
Fone/Fax (51) 3056-3529
E-mail pradv@pradv.com.br